

05
①

**Anexo 1 – Justificativa da licitação, cláusulas para elaboração do termo de referência e designação da equipe técnica de apoio
Adesão à Registro de Preços**

Número da(s) Requisição(es): 762/2018

1. JUSTIFICATIVA

1.1 O gás criogênico solicitado, Hélio Líquido, será destinado a atender ao Núcleo de Análises e Pesquisas em Ressonância Magnética Nuclear do Instituto de Química e Biotecnologia (NAPRMN/IQB), que realiza análises de Ressonância Magnética Nuclear (RMN) de diversas amostras de diferentes unidades acadêmicas da UFAL, tais como: Instituto de Química e Biotecnologia (IQB), Instituto de Ciências Biológicas e da saúde (ICBS), Escola de Enfermagem e Farmácia (ESENFAR), Centro de Ciências Agrárias (CECA), Instituto de Física (IF) e Centro de Tecnologia (CTEC).

O material é necessário para a manutenção e funcionamento dos dois aparelhos de RMN que a Universidade Federal de Alagoas possui hoje, pois os mesmos contêm magnetos supercondutores que necessitam ser resfriados à temperatura de 4K (-269°C), que somente será alcançada com os magnetos imersos em Hélio Líquido, material de alto custo, produzido de modo não-sustentável ambientalmente e que passa rapidamente para o estado gasoso à temperatura ambiente. É necessária a reposição a cada quatro meses do Hélio Líquido perdido.

São previstas 3 recargas nos dois aparelhos no decorrer de um ano, totalizando o volume necessário do item de 450 m³. Cada uma das recargas ocorre a cada 4 meses, sendo a primeira no mês de julho. Cada recarga possui o volume total de 150 m³, sendo utilizado 75 m³ para cada equipamento.

Caso a recarga não seja feita no prazo estimado, corre o risco da inativação do supercondutor do magneto. Para reativar cada um dos aparelhos de RMN seriam necessários em torno de R\$180.000,00 para recuperação do magneto supercondutor, mais o custo com a assistência técnica autorizada em torno de R\$ 30.000,00.

Atualmente, a Universidade Federal de Alagoas é o único a dispor de equipamentos de ressonância magnética deste tipo no estado, sendo o aparelho semelhante mais próximo encontrado na Universidade Federal de Pernambuco.

Para realizar uma análise de RMN é cobrado em torno de R\$ 100,00 a hora de uso do equipamento, de acordo com tabela de preços da Central Analítica do Instituto de

Química de São Carlos – SP. Além do custo financeiro, há também o tempo necessário para realização dessas análises, pois além do transporte das amostras, muitas vezes em condições especiais, há grandes filas de espera, pois são poucos equipamentos no Brasil para atender as pesquisas e às necessidades das indústrias do país.

Ademais, é importante destacar que o Núcleo de Análises e Pesquisas em Ressonância Magnética Nuclear do Instituto de Química e Biotecnologia (NAPRMN/IQB) não possui, atualmente, em disponibilidade, recargas de Hélio Líquido, ressaltando a emergência em adquirir esse item.

1.2 Os quantitativos estabelecidos são adequados à necessidade do requisitante, e obtidos de acordo com histórico de recargas ocorridas nos últimos anos.

1.3. Informamos que o objeto a ser adquirido por meio de adesão à registro de preços tem a exata identidade de que necessita a UFAL àquele registrado em ata e também que há vantagem conforme demonstração de consulta aos preços de mercado, incluindo custos de logística.

1.4. A adesão ao pregão eletrônico nº 130/2016, tendo como Órgão Gerenciador Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes (HUPAA) é vantajosa pois o valor do metro cúbico do Hélio Líquido nesta ata (R\$ 99,00) é muito menor que o obtido na Ata de Registro de Preço 31/2017 (R\$ 170,32) último operado pela nossa Universidade.

1.5 A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços comuns, tipo menor preço, uma vez que sua utilização é preferencial, segundo Decreto nº 5.450/05:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

[...]

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

078

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

1.6 As especificações técnicas e quantitativas dos materiais a serem adquiridos, estão de acordo com o previsto no artigo 15, § 7º, da Lei 8.666/93, demonstrados explicitamente na(s) requisição(ões) elaborada(s) por nossa unidade, bem como no Termo de Referência.

2. CLÁUSULAS PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, considerando a possibilidade de entrega parcelada, no Núcleo de Análises e Pesquisas em Ressonância Magnética Nuclear do Instituto de Química e Biotecnologia (NAPRMN/IQB) da Universidade Federal de Alagoas – Campus A.C. Simões, no endereço Av. Lourival de Melo Mota, S/N, Tabuleiro do Martins – Maceió-AL, CEP 57072-970, telefone (82) 3214-1374, de segunda a sexta feira no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

2.2 Deverão ser incluídos no preço unitário, além do produto, o frete, locomoções internas no prédio, todos os materiais, equipamentos, gases auxiliares, mão de obra e toda e qualquer outra despesa necessária para o abastecimento do referido produto no aparelho de Ressonância Magnética

2.3 É obrigação da contratada efetuar a entrega do objeto/executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante e procedência.*

2.4 Não foram adotados critérios de sustentabilidade para o item, pois apesar do Hélio ser produzido de modo não-renovável, ele é não poluente e insubstituível na sua utilização não se adequando a nenhum dos itens encontrados no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis. Embora o Hélio seja o segundo elemento mais abundante em nossa atmosfera, não é possível extraí-lo em grande quantidade da mesma. Uma parte do hélio existente na natureza está aprisionada no interior de depósitos de gás natural em determinadas formações geológicas. Para se extrair o hélio, o gás natural extraído dessas reservas é resfriado a 90 K (-183,15 °C), quando todos os gases, exceto o hélio, se liqüefaz. O Hélio é então comprimido ou resfriado ainda mais até atingir a forma

Handwritten initials

líquida a 4 K (-269 °C), estando pronto para uso comercial. Não há a necessidade de descarte do Hélio líquido já que, durante seu uso, parte do volume usado para resfriar os magnetos dos aparelhos de RMN será naturalmente convertido para o estado gasoso, seguindo para a nossa atmosfera. Como trata-se de um gás inerte à temperatura ambiente, não corremos o risco de produzir algum efeito indesejado ao meio-ambiente.

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE APOIO

3.1 Assumo que o(s) colaborador(es) abaixo designado(s) acompanhará(ão) a operação do procedimento licitatório correspondente à aquisição dos itens desta requisição, cedendo todas as informações técnicas necessária junto ao pregoeiro e sua equipe de apoio, e visando o bom andamento do pregão eletrônico.

NOME: Edson de Souza Bento

LOTAÇÃO: Instituto de Química e Biotecnologia

CPF: 111.098.584-34

SIAPE: 1121768

RAMAL: 1374

E-MAIL: edson.iqb@gmail.com

Nome, e-mail e telefone da pessoa que poderá dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição:

NOME: Edson de Souza Bento

E-MAIL edson.iqb@gmail.com

TELEFONE: 3214 -1374 ou 99972-0131

Handwritten signature of Valéria Rodrigues dos Santos Malta

Valéria Rodrigues dos Santos Malta
636.550.394-68

Handwritten signature of Rosária Valéria Costa Correia

Rosária Valéria Costa Correia
Reitora - UFAL

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE ADESÃO AO SRP

No presente momento não há registro de preço vigente para a UFAL para aquisição de materiais dessa natureza.

Devido à contenção de gastos e à redução do orçamento, a formação de registro de preço foi contida no primeiro semestre, sendo iniciada a formação do registro de preços (RP) para execução no próximo ano.

Em uma situação como essa, é obrigação do agente público buscar alternativas mais econômicas, de forma a proteger o erário público sem perda ou parada do serviço público, mesmo diante de cenários que não permitam o planejamento econômico de médio e longo prazos.

Nesse contexto, visando ao princípio da economicidade em conformidade com o Art. 16, Dec. 7892/2013, o processo de Adesão de registro de preço torna-se uma alternativa viável e exequível, uma vez que os itens objeto desta adesão estão presentes no Pregão Eletrônico nº 130/2016 do Hospital Universitária Prof. Alberto Antunes e disponíveis com o preço de mercado (ver planilha de cotação).

Destaca-se que o Edital do Pregão Eletrônico 130/2016 do mesmo certame permite a adesão ao presente RP e com quantitativo equivalente, o que o torna adequado para aquisição na quantidade necessária de forma a atender à demanda do através do presente processo.

Estando este processo instruído conforme o Decreto nº 7.892/2013, como se pode comprovar em todos os documentos anexos:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde

26


que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Ademais, optamos por substituir o Contrato pela Nota de Empenho, tendo em vista que este é um instrumento mais hábil que aquele e por se tratar de uma aquisição com entrega imediata.

27
C

Maceió/AL., ____ de Junho de 2018.

Maria Valéria C. Correia
MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA
REITORA

Maria Valéria Costa Correia **Maria Valéria Costa Correia**
Reitora - UFAL **Reitora - UFAL**